



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2020-16**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE, E TRATOR DE ESTEIRA, CONFORME CONVÊNIO Nº 894358/2019, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO**, celebrado com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Terras Patrimoniais, e, por este, tem-se o seguinte:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo licitatório em pauta, bem como, sua execução, cujo procedimento refere-se às aquisições de veículos e maquinários de grande porte mediante viabilização normatizada pelo Convênio nº 894358/2019, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e o Município de Abel Figueiredo, e, neste pressuposto, esta Coordenadoria de Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a legislação brasileira correlata ao assunto, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.

O certame licitatório em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e Instruções Normativas da Secretaria de Tesouro Nacional – STN.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetos almejados pelo certame em pauta, a unidade orçamentária requerente define a utilização de recursos oriundos do Convênio 894358/2019, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e o Município de Abel Figueiredo, cuja aplicação dá-se exclusivamente para os objetos propostos.



DOS ATOS E FATOS PRATICADOS RELATIVOS AO CERTAME EM PAUTA

A legislação brasileira permite o firmamento de convênios entre órgãos de diversos níveis dos poderes executivos para consecução de serviços e aquisição de bens, visando o desenvolvimento social, permitindo o remanejamento de recursos para estas finalidades.

Dentro desta premissa legal, encontra-se a possibilidade de remanejamento de recursos federais para o âmbito municipal, visando a aquisição dos objetos propostos neste certame, haja visto que, anterior a este, foi realizada a elaboração de projeto, sendo este devidamente encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (*que a partir deste momento chamaremos pela abreviação deste nome: MAPA*), através do Plano de Trabalho e Termo de Referência, que compõe o Termo de Convênio acostado ao certame.

Conforme consta nos autos, o Convênio MAPA – Plataforma Brasil nº 894358/2019, foi devidamente firmado entre as partes – Conveniente e Concedente –, para **aquisição de Caminhão com Caçamba Basculante, e Trator de Esteira**, onde os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio foi fixado em sua CLÁUSULA SEXTA na ordem de R\$ 810.000,00 Reais, sendo divididos da seguinte forma:

R\$ 804.813,00 - de responsabilidade do CONCEDENTE;
R\$ 5.187,00 - de contrapartida de responsabilidade do CONVENIENTE

Na CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Convênio supracitado, Subcláusula Terceira, consta que para a aquisição dos bens requeridos será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da legislação de referência a este, preferencialmente na forma Eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do Conveniente.

Para o atendimento do estabelecido na Cláusula Décima, Subcláusula Terceira, a gestão municipal oficiou ao Concedente que, com base no Decreto Federal 10.524, de 20 de Setembro de 2019, regulamentado pela Instrução Normativa Federal nº 206, ambas devidamente publicadas no Diário Oficial da União, tendo como específico o entendimento do Inciso 4º do Art. 1º, desta Instrução Normativa, realizará PREGÃO PRESENCIAL para legalização da aquisição dos objetos propostos no certame, valendo-se da possibilidade prevista de que até Junho de 2020, pode optar pela modalidade presencial para licitar proposições cujos recursos sejam oriundos de transferências voluntárias.

Diante da prerrogativa, tendo os parâmetros já estabelecidos pelo Convênio supracitado, a gestão iniciou os procedimentos para realização das cotações, consultas técnicas quanto ao entendimento jurídico e contábil atinentes ao procedimento e objetos propostos.



Sobre isso, esta Coordenadoria de Controle Interno concorda com a iniciativa, haja visto que licitar é o ato legal para realização de gastos públicos, pois traz consigo a isonomia, a impessoalidade, a economicidade e, portanto, transparência à despesa pública, ação primordial e indispensável para o serviço público.

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a solicitação que seja realizada avaliação técnica, contábil e jurídica, informando que a necessidade é de realização no melhor tempo hábil, sob a alegação de que o atendimento do proposto visa a continuação dos serviços públicos aos quais os bens permanentes devem ser destinados.

Nos documentos acostados, encontramos o estudo técnico e cotação de preços realizados pelo Setor de Planejamento juntamente com o Departamento de Compras, para atendimento das minudências estabelecidas.

Observa-se que a Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta, considerando, para tanto, a modalidade Pregão, o qual gerou o processo sob o número **9/2020-16**, tipo Menor Preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável ao seu prosseguimento, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

De acordo com os extratos de publicação acostados ao certame, os prazos de publicação praticados foram os que abaixo melhor se descreve:

21/02/2020 – Quadro de Avisos da Unidade Gestora;
21/02/2020 – Portal da Transparência do Município;
21/02/2020 – Portal dos Jurisdicionados / Mural de Licitações – TCM/PA;
21/02/2020 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP;
26/02/2020 – Diário Oficial da União – DOU.

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 13/03/2020 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.

Em conformidade com o estabelecido nos meios de publicidade oficial, na data, horário



e local preestabelecidos, consta a realização dos seguintes procedimentos atinentes à sessão pública referente ao Pregão supracitado:

- Identificação dos representantes das empresas participantes;
- Verificação da comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame;
- Apresentação de propostas;
- Apresentação de lances para os itens em licitação.

Participou (aram) do certame a (s) seguinte (s) empresa (s) com seu (s) respectivo (s) representante (s) legal (ais), devidamente habilitado (s), conforme consta na ata de realização do referido certame:

ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 01.241.313/0001-02

Representante: Daniel Trindade de Almeida – CPF: 023.201.632-12;

DELTA MÁQUINAS LTDA – CNPJ: 04.550.434/0001-01

Representante: Antônio Carlos de Freitas – CPF: 804.761.802-44;

Em relação à habilitação das Pessoas Jurídicas participantes do certame, verifica-se que também no dia 13/03/2020 foi realizada a fase de análise dos documentos, onde se constata que TODAS AS EMPRESAS presentes no certame apresentaram as documentações requeridas, cumprindo, portanto, os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).

Destacamos que na classificação das propostas, a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA., apresentou valor de proposta acima do valor de referência orçado pela gestão municipal e, não havendo acordo pela redução do valor por parte da empresa, e, também, por descumprir a meta estabelecida no Convênio gerador da presente licitação, a citada empresa foi desclassificada para formalização de proposta do “Item 00002 – Caminhão Zero km”, com base nos Incisos I e II, do Art. 48 da Lei de Licitações.

Dados os procedimentos de habilitação e inabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dado (os) por vencedor (es) o (os) abaixo relacionado (os) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os):

EMPRESA OU PESSOA FÍSICA	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
DELTA MÁQUINAS LTDA CNPJ: 04.550.434/0001-01	550.000,00



DADOS EXPOSTOS, finaliza-se aqui a dissertação dos atos e fatos praticados e firmados, tecendo, em seguida, a análise conclusiva do até aqui exposto.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DO CERTAME LICITATÓRIO

Finalizada a transcrição dos atos e fatos que encejaram o processo licitatório em pauta, bem como, dos procedimentos praticados, esta Coordenadoria de Controle Interno passa a emitir parecer final ante ao exposto, sobre sua legalidade, ou não, bem como, se tais procedimentos realizados estão devidamente fundamentados na legislação vigente.

Como amparo da análise a seguir, toma-se como referência os princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao objetivo em pauta.

Princípio da Legalidade

Tendo por fundamento o princípio acima, constata-se que o processo de Licitação, modalidade pregão, foi idealizado para atendimento de necessidade da gestão municipal quanto à aquisição dos bens permanentes relacionados ao Convênio 894358/2019, firmado entre MAPA/Governo Federal e Município de Abel Figueiredo.

Constatamos que o Convênio em pauta foi realizado dentro das prerrogativas estabelecidas pelo regramento constitucional em vigência, e, quanto a isso, esta Coordenadoria de Controle Interno concorda com a iniciativa de firmar-se parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pois o objetivo demonstrado é a busca de condições de manter em pleno vigor as atividades relativas aos serviços agrícolas desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Por fim da legalidade, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das pretensas despesas.

Princípio da Impessoalidade

Tendo por fundamento o princípio acima, constata-se nos atos e fatos realizados que o processo de Licitação transcorreu com isenção, não havendo ato que caracterizasse autopromoção da gestão ou especificamente do gestor, tanto do conveniente quanto do concedente, possuindo caráter legal e transparente, vislumbrando, todavia, busca de recursos e condições para continuação de obras e serviços públicos municipais.

Na realização da sessão do certame, vislumbramos a aplicação dos atos determinantes do Edital do certame, bem como, do que exige a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 na avaliação das



exigências editalícias e legais atribuídas ao credenciamento de empresas participantes e seus representantes, bem como, na validação das propostas apresentadas.

Princípio da Moralidade

Tendo por fundamento o princípio acima, constata-se que o processo de Licitação visa atender a necessidade de manter ativa a realização de serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, no atendimento dos cidadãos da zona rural na busca de desenvolvimento agrícola, bem como, no fomento ao desenvolvimento da agricultura familiar e, neste sentido, identificamos ética e moralidade na iniciativa de licitar.

Destacamos que a motivação do certame não é de responsabilidade desta Coordenadoria de Controle Interno proceder avaliação, contudo, é objeto de análise a motivação da demanda é de inteira responsabilidade da gestão municipal, conforme demanda evocada por suas secretarias municipais, não só pertinentes a este certame, mas num sentido amplo e irrestrito, esta Coordenadoria de Controle Interno confirma que o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, cumprindo os prazos legais de publicação

Princípio da Publicidade

Tendo por fundamento o princípio acima, constata-se que no Pregão 9/2020-16, cumpriu-se o prazo legal entre publicação e realização do certame, bem como, da exigência de geração e apresentação das documentações exigidas e metodologias atribuídas, ordenadas pela Lei de Licitações e Lei 10.520/02.

Princípio da Eficiência

Tendo por fundamento o princípio acima, pode-se constatar que a gestão municipal, ao formalizar o convênio, bem como, com os procedimentos praticados no certame em pauta, buscou-se dar continuidade aos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, e, dado o custo efetivo dos bens pleiteados, comparando este ao desenvolvimento da arredação municipal, entende-se a necessidade precípua do convênio e, também, do certame licitatório na busca do melhor custo-benefício.

Pode-se também constatar que a aquisição dos bens permanentes pleiteados trará eficiência aos serviços propostos, pois com novos maquinários e veículos, o acudimento da necessidade dos agricultores da zona rural do município será mais eficiente, proporcionando condições destes realizarem com maior eficiência seus plantios de produções agrícolas e também de agricultura familiar.

Sobre a prerrogativa da ***economicidade***, apesar de ser medida constitucional e atemporal, observamos a extrema necessidade de sua prática, haja vista a redução de repasses constitucionais devido ao momento infortúnio vivido na economia nacional, o que, de fato, torna-se imprescindível para evitar a ingovernabilidade no âmbito municipal, evitando com



isso gastos excessivos e irresponsáveis.

CONCLUI-SE QUE, Sobre o certame licitatório, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de fatos que desabonassem a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterizasse direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e, desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concordo com a legalidade das razões e ações realizadas.

Verifica-se também o atendimento dos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: *Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade*, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta **Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendendo estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:

- *Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;*
- *Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;*
- *Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;*
- *Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.*

PELO ACIMA EXPOSTO, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de



MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
Coordenadoria de Controle Interno



controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno

Assinado digitalmente por *Joelbert Menezes Pereira*
Coordenador da Unidade de Controle Interno da Prefeitura de Abel Figueiredo-PA.